

(RIO DE JANEIRO / RJ) A/C: Andreza Andrade – (22) 3518-1234 / (22) 99986-8912 / [MACAE.PLACE@HYATT.COM](mailto:MACAE.PLACE@HYATT.COM)

Proposta Numero: 2022.01.20.32426/32429

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL  
E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços nas áreas de Medicina, Engenharia e Segurança do trabalho, por um lado **CRED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, com sede na cidade de Contagem/MG, situada à Rodovia BR040 Km688, S/N Bairro Kennedy, inscrita no CNPJ sob o nº65.181.380/0006-68, doravante denominada CONTRATADA, e por outro lado, **MACAE PARTNERS HOTEIS LTDA.**, situada a **AV ATLANTICA,1300 - CAVALEIROS, MACAÉ-RJ, 27920-390, inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.569/0001-01**, denominada CONTRATANTE, têm entre si justos e contratados o seguinte:

**CNAE: 5510801 - HOTÉIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação pela CONTRATADA de serviços de Medicina Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, exclusivamente para as Unidades/Filiais da CONTRATANTE relacionadas abaixo, compreendendo:

MACAE PARTNERS HOTEIS LTDA., situada AV ATLANTICA, 1300 - CAVALEIROS, MACAÉ - RJ, 27.920-390

1.1 A elaboração, implantação e acompanhamento do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO** da CONTRATANTE, exercendo a função de Médico Coordenador, executando para tanto, serviços, ações e exames médicos próprios, notadamente os exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional de todos os funcionários da CONTRATANTE em toda sua vigência.

1.2 O desenvolvimento, execução e entrega à CONTRATANTE do Relatório Anual do **PCMSO**, observados os parâmetros, as diretrizes e as responsabilidades previstas na Norma Regulamentadora NR-7 da Portaria nº 3214 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST, cuja redação foi alterada pela Portaria nº 24 de 29/12/94.

1.3 Execução do **Levantamento Ambiental** e entrega do “Documento-Base” do **PGR (Programa Gerenciamento de Riscos)** de acordo com a nova Norma Regulamentadora NR-1.

1.4 Elaboração juntamente com a CONTRATANTE do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)**, previsto na Lei nº 8.213/91, com redação dada pela medida provisória nº 1.523/96 e convertida na Lei 9.528, de 10/12/97, IN (Instrução Normativa) nº 102/2004.

1.5 Elaboração periódica de laudos como: LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho incluindo a Insalubridade/Periculosidade, Avaliações dos riscos físicos e químicos exigidos pelas Normas Regulamentadoras.

1.6 Disponibilizar para a CONTRATANTE todas as informações legais relativas aos eventos de **SST – Saúde e Segurança do Trabalho** no sistema de gestão informatizado **SOC**, relativos ao eSocial (arquivos em “XML”).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2. O objeto do presente contrato é serviço certo e determinado, ficando a CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE enquanto vigorar os serviços listados nos itens 1.1, 1.2, 1.3,1.4, 1.5 e 1.6 da cláusula anterior, que segundo a legislação atual, é por 12 (doze) meses.

2.1 Findo o prazo de validade dos serviços elaborados pela CONTRATADA, caso nenhuma das partes se manifeste contrariamente por escrito e com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, o presente contrato sofrerá renovação automática, e assim sucessivamente, continuando em vigor todas as suas Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3. Os serviços ora avançados serão prestados pela CONTRATADA em uma das suas unidades credenciadas no Brasil que for mais próxima do estabelecimento da CONTRATANTE ou do local de prestação de serviços do empregado a ser examinado, à critério da CONTRATANTE, e sujeito à disponibilidade de agenda da CONTRATADA. (OBRIGATORIA A MARCAÇÃO PRÉVIA PARA OS ATENDIMENTOS VIA SISTEMA ONLINE em D+1). Telefones de Contato: (31) 2112-3956 > De 2ª a 6ª-Feira das 07:30 às 17:00 horas) ou em Rede Credenciada Nacional.

3.1 Fica acordado que a CONTRATANTE e/ou CONTRATADA poderão por mútuo acordo, definir outro local para a prestação dos serviços (Território Nacional).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4 Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a seguinte importância:

4.1 **R\$ 11.946,00** (onze mil e novecentos e quarenta e seis reais), divididos em **12** parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 1.149,50** (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), correspondentes a **55 funcionários**. Caso ocorra aumento do número de funcionários da CONTRATANTE durante o prazo de validade dos serviços mencionados nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 da Cláusula Primeira, será acrescida às parcelas vincendas a importância de **R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos)** por cada funcionário excedente ao contratado.

4.2 O pagamento das parcelas será efetuado pela CONTRATANTE todo dia **05 (cinco)**, a começar do mês subsequente à assinatura do mesmo, através de boleto bancário, que desde já declara aceitar sem ressalva ou restrições.

4.2.1 Em caso de atraso no pagamento da prestação mensal, o débito será devidamente corrigido pelo **IPCA**, acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia;

4.2.2 Persistindo a inadimplência por mais de 05 (cinco) dias, após envio de prévia notificação à CONTRATANTE via e-mail, o título será automaticamente enviado para o cartório de protesto;

4.2.3 Persistindo a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA reserva-se no direito de suspender a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sem necessidade de qualquer comunicado prévio à CONTRATANTE, bem como encaminhar o título para departamento jurídico próprio ou terceirizado, para fins de cobrança, ficando a CONTRATANTE responsável por toda e qualquer despesa oriunda e concernente a este procedimento, inclusive honorários advocatícios, estabelecidos, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão reativados imediatamente após a quitação dos débitos;

4.2.4 Fica estabelecido que o pagamento das parcelas poderá ser feito via depósito bancário em favor da CONTRATADA, desde que de forma eventual e mediante autorização expressa desta, ficando a baixa do título condicionada à comprovação, pela CONTRATANTE, do referido depósito, via e-mail ou outro meio compatível de comprovação de pagamento;

4.2.5 A CONTRATADA poderá, sempre que necessário, requerer junto à CONTRATANTE que esta comprove o pagamento das parcelas;

4.3 Para os Exames Laboratoriais, vide Cláusula Nona.

4.4 Ocorrendo renovação do presente contrato, os preços serão reajustados pelo **IPCA** ou por Índice Setorial acordado pelas Partes, a partir do mês subsequente ao do aniversário do Contrato;

4.5 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA através de emissão de nota fiscal juntamente com os demais serviços prestados, o valor de R\$ 26,76 (vinte e seis reais e setenta e seis centavos) por não comparecimento do funcionário e/ou candidato à consulta agendada pela CONTRATANTE na agenda online disponibilizada pela CONTRATADA, conforme relatório de faltas a ser emitido pela CONTRATADA e ou consultado pela CONTRATANTE via internet no site [www.soc.com.br/WebSoc/](http://www.soc.com.br/WebSoc/).

**Nota:** Em situações que por ventura possam ocorrer imprevistos (Intempéries / Acidentes / etc.) gerando o comunicado prévio pela CONTRATANTE a CONTRATADA no período antecipado de 24 (vinte e quatro) horas, não será gerada a cobrança citada no valor de R\$ 26,76 (vinte e seis reais e setenta e seis centavos). Qualquer excepcionalidade na ausência da cobrança será por mera liberalidade da CONTRATADA.

4.6 Em caso de rescisão contratual se a CONTRATANTE não providenciar a retirada dos Prontuários Clínicos Individuais de seus funcionários sob a guarda da CONTRATADA no prazo estipulado na “**Cláusula Sexta - item 6.6**”, as partes acordam que será devido mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 2,00 (Dois Reais) por cada Prontuário de funcionários ativos e/ou inativos até a sua transferência e o pagamento se dará conforme “**Cláusula Quarta - item 4.2**” acima.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 Facilitar o desenvolvimento do **PCMSO, PGR e PPP**, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às diferentes áreas de trabalho para avaliações necessárias e compatíveis com o que as Normas Regulamentadoras exigem;

5.2 Disponibilizar no ato da assinatura do presente Contrato uma cópia do último “Documento-Base” do **PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** e do **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos** elaborados na empresa. Após a disponibilização das cópias solicitadas, a CONTRATANTE poderá realizar os exames clínicos admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função e/ou retorno ao trabalho após 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato.

5.3 Entregar obrigatoriamente à CONTRATADA em meio magnético, a planilha em “**EXCEL DOC-01**” devidamente preenchida por completo em todos os seus campos, ficando estabelecido que somente após o cumprimento deste item os serviços poderão ser

iniciados;

5.4 Arquivar no local de trabalho a primeira via do **ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL** devidamente assinado por todos os seus funcionários;

5.5 Encaminhar aos Consultórios indicados pela CONTRATADA, sempre que necessário, os seus funcionários de posse do “Documento de Identidade e/ou Documento com Foto” para a realização dos exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e mudança de função, agendado pela CONTRATANTE na agenda On-Line disponibilizada pela CONTRATADA no endereço [www.soc.com.br/WebSoc/](http://www.soc.com.br/WebSoc/), utilizando login, senha e ID a ser solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA na assinatura deste instrumento ou no momento que esta solicitar;

5.5.1 Pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 26,76 (vinte e seis reais e setenta e seis centavos) por não comparecimento do funcionário e ou candidato à consulta agendada pela CONTRATANTE na agenda On-Line disponibilizada pela CONTRATADA.

**Nota:** Em situações que por ventura possam ocorrer imprevistos (Intempéries / Acidentes / etc.) gerando o comunicado prévio pela CONTRATANTE a CONTRATADA no período antecipado de 24 (vinte e quatro) horas, não será gerada a cobrança citada no valor de R\$ 26,76 (vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

5.6 Cumprir todos os itens da Cláusula Quinta, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que venha a sofrer em função do não cumprimento isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

5.7 Cumprir as orientações da CONTRATADA referente ao que foi contratado, ficando como única responsável por violações decorrentes do não cumprimento;

5.8 Pagar o preço na forma e condições pactuadas;

5.9 Manter atualizado mensalmente o seu quadro de funcionários “ativos” dentro da ferramenta “SOC” na qual será utilizado “exclusivamente” como informação oficial para a emissão do faturamento pela CONTRATADA. Caso seja necessária a inclusão de novos setores, cargos e/ou unidades não existentes quando da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA por escrito/e-mail esta inclusão com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência (sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE);

5.10 Assinar os campos do **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos**, bem como do **PPP** destinado ao responsável legal pela Empresa;

5.11 Isentar a CONTRATADA de qualquer indenização à CONTRATANTE, fruto do mau preenchimento e/ou do preenchimento indevido dos campos obrigatórios referentes aos dados cadastrais dos funcionários ou da empresa obrigatórios para a emissão do **PPP**;

5.12 Emitir e fornecer aos seus funcionários através da ferramenta de gestão disponibilizada pela CONTRATADA o **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** totalmente preenchido e assinado;

5.13 Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE terá até a data da efetiva rescisão para emitir todos os **PPP's Perfil Profissiográfico Previdenciário** de todos os seus funcionários (ativos / inativos) através do sistema de gestão disponibilizado pela CONTRATADA sob pena de ser cobrada por estes serviços;

5.14 Informar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração de seus dados cadastrais, notadamente, número de funcionários, endereço para envio de correspondências e cobranças, telefone e contato, bem como comunicar com um prazo prévio de no mínimo **07 (sete) dias úteis** para quaisquer novas solicitações para elaboração dos documentos específicos (PCMSO / PGR /ou PCMAT) para as novas unidades/filiais/regionais;

5.15 Comunicar no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer notificação e/ou autuação dos órgãos competentes;

5.16 Zelar pelo bom uso dos equipamentos da CONTRATADA, que se encontrarem sob sua responsabilidade, bem como pela integridade física dos mesmos;

5.17 Indenizar à CONTRATADA por eventuais danos causados aos equipamentos desta mantidos sob sua responsabilidade no decorrer da execução dos serviços ora contratados;

\***Nota:** Todos os equipamentos a serem disponibilizados para a elaboração das avaliações ambientais qualitativas / quantitativas que porventura precisem ser utilizados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA

5.18 Inativar o funcionário quando este for demitido nos casos em que não venha a realizar o exame Demissional com a CONTRATADA e seus credenciados a nível nacional, colocando a data de demissão no sistema “SOC” para que não seja cobrado como funcionário ativo mensalmente;

5.19 Utilizar os horários de agenda que forem previamente reservados sob a penalidade de multa de R\$ 26,76 (vinte e seis reais e setenta e seis centavos) pela reserva e não utilização destes horários.

**Nota:** Em situações que por ventura possam ocorrer imprevistos (Intempéries / Acidentes / etc.) gerando o comunicado prévio

pela CONTRATANTE a CONTRATADA no período antecipado de 24 (vinte e quatro) horas, não será gerada a cobrança citada no valor de R\$ 26,76 (vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

5.20 Cadastrar no **Portal e-CAC** (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) a Procuração para a representação, outorgando a CONTRATADA a autorização para os envios dos eventos de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial conforme **PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

**Nota.:** Havendo a autorização mediante Procuração, ao fazer o cadastro, deve indicar quais serviços a CONTRATADA terá a permissão — **eSocial Grupo SST**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente Contrato, obriga-se a:

6.1 Realizar as avaliações clínicas de todos os funcionários, abrangendo anamnese ocupacional, exames físicos e mentais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional/ASO's, obedecendo às periodicidades determinadas pela NR-7 e prazos impostos pela legislação trabalhista em vigor, sendo admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;

6.12 Realizar os exames complementares a serem definidos em comum acordo com a CONTRATANTE;

6.3 Observar e cumprir integralmente todas as disposições contidas na NR-7;

6.4 Executar o **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância das especificações fornecidas pela CONTRATANTE (De acordo com a Portaria nº 211, de 11 de Abril de 2019);

6.5 Manter os dados obtidos nos exames médicos, incluindo a avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas em “Prontuário Clínico Individual”, pelo período mínimo de 20 anos após o desligamento do trabalhador, conforme previsto na NR-7 itens 7.4.5 e 7.4.5.1 (De acordo com a Portaria nº 211, de 11 de Abril de 2019);

6.6 Entregar à CONTRATANTE, quanto findo ou rescindido o presente contrato, ou a quem esta indicar, os Prontuários Clínicos Individuais com os históricos, bem como os demais documentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

6.7 Elaborar e emitir o “Documento-Base” do **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos**, contendo todos os dados levantados, avaliados e avalizados incluindo o Cronograma anual (De acordo com a nova NR-1);

6.8 Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho com registro detalhando todos os dados levantados, avaliados e analisados, contendo ainda: registro de todas as medições levadas a efeito; Informativo dos Limites de Tolerância permissíveis para cada uma das medições realizadas; ações indicadas e recomendadas tecnicamente para a eliminação e/ou minimização dos agentes determinantes da insalubridade, com ou sem a utilização de EPI's e EPC's (De acordo com a Portaria nº 211, de 11 de Abril de 2019);

6.9 Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade;

6.10 Disponibilizar o agendamento médico imediatamente após a assinatura deste Instrumento e disponibilizar horários de atendimento On Line a CONTRATANTE em um prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas;

6.11 Assessorar tecnicamente os funcionários da CONTRATANTE sempre que previamente solicitados, através de visitas técnicas mensais, correspondência e/ou e-mail;

6.12 Encaminhar a CONTRATANTE em meio magnético os modelos das planilhas **EXCEL DOC-01**, após a assinatura deste contrato;

6.13 Preencher completamente os campos da **SEÇÃO II DE REGISTROS AMBIENTAIS** compreendidos entre os itens de “nº 15 a 16.4” e da **SEÇÃO III DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA** compreendidos entre os itens de “nº 17 a 18.4” do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** a partir “exclusivamente” da assinatura deste Contrato, compreendendo o período contratual que estará disponível no sistema de gestão informatizado “**SOC**”.

6.13.1 Constar os nomes e registros nos campos do **PPP**, destinados ao Médico Coordenador e ao responsável pelo **PGR**, desde que estes sejam elaborados pela CONTRATADA.

6.14 Gerenciar e disponibilizar para a CONTRATANTE todas as informações legais relativas aos eventos de **SST – Saúde e Segurança do Trabalho** ao eSocial (arquivos em “XML”) dentro do sistema de gestão informatizado **>SOC**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7 Fica convencionado que:

7.1 A CONTRATADA promoverá o pagamento das despesas para o registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços de **Engenharia de Segurança do Trabalho** a serem prestados à CONTRATANTE.

7.1.1 Para fins de determinação do valor da **ART Anotação de Responsabilidade Técnica**, será adotada a “**tabela**” regulamentada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RIO DE JANEIRO, aplicando-a ao percentual de 17,0% (dezesete por cento) do valor total deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA ELETRÔNICA

8 Para fins deste contrato, apresenta-se as seguintes definições, de acordo com o artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados:

- a) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- e) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- f) Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

8.1 A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais e sensíveis dos colaboradores indicados pela CONTRATANTE, visando o cumprimento do objeto exposto na cláusula 1.1 do contrato original, qual seja a elaboração, implantação e acompanhamento do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO da CONTRATANTE;

8.2 Os dados dos supracitados titulares serão tratados pelas Partes, visando as seguintes finalidades, não exaustivas:

8.2.1 Em decorrência do objeto apresentado no item 1, a CONTRATANTE permitirá que a CONTRATADA trate os seguintes dados pessoais: nome, CPF, RG, data de nascimento, número de guias, senhas, telefone e assinatura, bem como os dados sensíveis, como dados referentes à saúde, cujos titulares são colaboradores indicados pela CONTRATANTE, visando o cumprimento do objeto contratual.

8.2.2 Compartilhamento entre as partes dos dados pessoais e sensíveis dos atendimentos prestados aos colaboradores, visando atestar e faturar os serviços prestados pela CONTRATADA, que serão remunerados ou reembolsados pela CONTRATANTE;

8.2.3 As partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório;

8.2.4 As partes poderão compartilhar dados pessoais e, eventualmente, sensíveis com autoridades públicas, em cumprimento a determinações expressas em lei;

8.3 É proibido o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, salvo para cumprimento de obrigação legal ou por determinação judicial.

8.3.1 Considera-se terceiros não autorizados, aqueles que não tenham relação com o cumprimento do objeto do contrato aqui aditado.

8.4 Visando a melhor prestação do serviço contratado, a CONTRATADA possui uma rede de prestadores de serviços, os quais terão acesso aos dados pessoais e sensíveis dos colaboradores da CONTRATANTE, havendo ainda o compartilhamento com os órgãos reguladores, em razão de determinações legais e, ainda, com sistemas da informação, sem o que o cumprimento da finalidade deste contrato possa ser comprometida. Diante disso, a CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de dados, modificação da finalidade, alteração e atualização de conteúdo, coleta de dados, forma de tratamento dos dados, disposição dos dados, ambiente de alocação e meios de proteção dos dados.

8.5 A CONTRATADA se compromete que o tratamento de dados observará as bases legais previstas na LGPD, como a execução de contrato, a tutela de saúde dos titulares e o cumprimento de obrigações legais;

8.6 Em caso de incidente, perda ou vazamento de dados, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CONTRATADA, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE.

8.6.1 Se a CONTRATADA não possuir todas as informações acima requeridas no ato da comunicação, poderá enviá-las de forma gradativa.

8.7 A CONTRATADA, visando armazenar dados compartilhados pela CONTRATANTE, afirma possuir processos internos de



governança e cultura para a proteção dos dados, os quais observam as determinações da LGPD (Lei n. 13.709/2018) e as premissas de governança e cultura.

8.8 Quando o tratamento realizado envolver dados pessoais de crianças e de adolescentes, o mesmo deverá ser realizado no melhor interesse dos menores, considerando ainda a legislação protetiva específica, além de, necessariamente, ser realizado com o consentimento específico, expresso e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;

8.8.1 Caberá a CONTRATANTE colher o consentimento específico e expresso dos responsáveis legais para o tratamento de dados de menores, bem como gerir referida anuência, salvo nas oportunidades em que essa tarefa for repassada à CONTRATADA. Caso o consentimento seja revogado, a CONTRATADA será imediatamente notificada;

8.9 O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento das finalidades aqui expostas ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou regulatória correlata;

8.10 As partes se comprometem a cessar o tratamento de dados pessoais quando:

8.10.1 Verificar que a finalidade foi alcançada ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

8.10.2 Houver a solicitação de encerramento do tratamento, por parte do titular, se cabível o exercício de seu direito de revogação do consentimento; ou

8.10.3 Por determinação de órgãos públicos competentes, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou em decorrência de decisão judicial. Nos dois últimos casos caberá a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA imediatamente;

8.11 Os dados pessoais deverão ser eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação somente para as finalidades previstas no artigo 16 da LGPD (Lei 13.709/2018).

#### CLÁUSULA NONA - DOS EXAMES COMPLEMENTARES

9. A CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a realizar os exames complementares necessários ao cumprimento do **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**.

**Nota:** Os custos são de responsabilidade da CONTRATANTE conforme Tabela de valores específicos de cada localidade atendida.

Exames	Valor a Cobrar
(Gama GT) Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	21,00
Ác. Hipúrico	30,77
Ác. Metil-hipúrico	30,77
Acuidade Visual	45,78
Anti-HBS	56,35
Anti-HCV	71,53
Avaliação Psicológica	77,61
Avaliação Psicológica com Laudo	77,61
Coprocultura	26,00
ECG com Emissão de Laudo	36,10
EEG com Emissão de Laudo	70,43
Espirometria	44,16
Exame Audiométrico	40,06
Gama Glutamiltransferase-GGT	21,00
Gama GT	21,00
Glicemia de Jejum	15,85
Hemograma com Plaquetas	24,65
Machado guerreiro	26,00
Micológico de Unhas	21,90
Parasitológico de Fezes	18,90
Raio X Tórax OIT	74,36
RX - Tórax - 1 incidência	36,14
Urina Rotina	15,85

**OBS.: A Tabela de Exames sofrerá reajuste todo dia 1º de Janeiro do ano subsequente a assinatura do Contrato.**

9.1 Após a entrega do "Documento-Base" do PCMSO ficará a critério médico em decorrência da avaliação clínica do funcionário, a solicitação se necessária de outros exames (no intuito de salvaguardar a CONTRATANTE e o funcionário).

**NOTA.:** Existindo a necessidade de realização de outros exames que não constem no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a CONTRATANTE deverá ser comunicada previamente para a autorização dos mesmos.

9.2 Fica a CONTRATANTE ciente que a liberação dos ASO's – Atestados de Saúde Ocupacional, ficará condicionada à realização dos exames complementares necessários ao cumprimento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO**

10. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por quaisquer das PARTES, nos seguintes casos:

10.1 Não cumprimento de qualquer disposição contratual, desde que a PARTE prejudicada encaminhe por escrito comunicação da falha para o responsável pela PARTE inadimplente, fornecendo prazo de 10 (dez) dias para o saneamento da mesma, sem ter havido, ao final de tal prazo, o efetivo saneamento ou o encaminhamento por escrito, pela PARTE contrária, de justificativa com embasamento que comprove a impossibilidade de saneamento no referido prazo.

10.1.1 Falência, pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial da(s) Parte(s) requerida(s) ou homologada(s).

10.1.2 A CONTRATADA terá o direito de considerar rescindido integralmente e de pleno direito o presente Contrato se a CONTRATANTE atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, sem necessidade de comunicação formal prévia.

10.2 Rescindido o Contrato por qualquer motivo, as PARTES deverão realizar um acerto final de contas em que a CONTRATADA receberá o valor dos Serviços efetivamente e corretamente executados e comprovadamente não pagos, incluindo-se, no particular, todas as parcelas vincendas durante a vigência contratual;

10.3 A CONTRATADA declara que terá sua procuração cassada imediatamente, independentemente de qualquer notificação extrajudicial e/ou judicial pela CONTRATANTE caso o Contrato seja rescindido por qualquer motivo;

10.4 A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no item 10.1 autoriza a PARTE inocente a rescindir o Contrato, respondendo a PARTE infratora pelos prejuízos, perdas e danos, diretos e indiretos que causar à PARTE inocente, bem como a multa de caráter sancionatório equivalente ao montante correspondente à soma das últimas duas faturas anteriores à rescisão contratual.

10.5 As PARTES poderão rescindir o presente Contrato imotivadamente durante o prazo de vigência contratual, desde que a PARTE requerente comunique a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

10.5.1 Caso a rescisão imotivada ocorra por iniciativa da CONTRATANTE fica expressamente entendido que nenhum valor já recebido será devolvido pela CONTRATADA.

10.5.2 Não obstante o disposto no subitem 10.5.1, em caso de rescisão imotivada por iniciativa da CONTRATANTE está ficando obrigada a quitar todas as parcelas vencidas e vincendas durante o prazo de vigência contratual, sendo que estas últimas terão seus vencimentos antecipados para a data de rescisão do contrato. De acordo: \_\_\_\_\_

10.5.3 A cobrança das parcelas vincendas durante o prazo de vigência contratual não tem natureza jurídica de sanção pela rescisão antecipada, pois decorre de remuneração pelos serviços já prestados pela CONTRATADA. Isto porque, em razão da especificidade e características dos serviços prestados pela CONTRATADA, os serviços considerar-se-ão prestados com a entrega/disponibilização da documentação relativa à medicina e segurança ocupacionais, cuja vigência estará vinculada ao prazo estipulado neste contrato. De acordo: \_\_\_\_\_

10.5.4 Caso tenha alguma variação das parcelas, será utilizada para apuração do montante devido das parcelas vincendas (futuras), o valor da última fatura emitida antes da rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

11. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente dos termos da Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013 e compromete-se a abster-se de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

11.1 A CONTRATADA se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como de seus sócios que venham agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

11.2 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES**



12. A CONTRATANTE é responsável pela veracidade das informações fornecidas que são necessárias para a prestação dos serviços, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, em qualquer esfera, seja judicial ou extrajudicial, decorrente da ausência de veracidade, incorreção ou inexatidão nas informações prestadas, sendo, ainda, exclusivamente responsável por todo e qualquer ato de administração de sua empresa, inclusive o pagamento de eventuais multas aplicadas por agentes de fiscalização.

12.1 O disposto no item 12 também será aplicável caso a CONTRATANTE não realize o pagamento das quantias devidas ou os faça com mora, caso em que a prestação de serviços também será suspensa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo **PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, pelo **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos** e pelo **PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário**, da CONTRATANTE referida na Cláusula Primeira, com o prazo de até 90 (noventa) dias para a execução dos serviços

13.1 As disposições contidas neste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as PARTES com relação ao seu objeto, ficando expressamente cancelados e revogados todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não esteja explicitamente consignado neste Contrato, sendo que a omissão, ou tolerância, por qualquer das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia dos direitos nele estabelecidos e que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

13.2 Em hipótese alguma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação no sentido de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou de qualquer natureza entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das PARTES, pelo que a parte que for responsável assumirá a posição de defender a outra no caso de eventual reclamação trabalhista ou de qualquer outra demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus e encargos ou ressarcindo-lhe aqueles a que for submetida.

13.3 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas deste Contrato.

13.4 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito deste Contrato será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes.

13.5 Em hipótese alguma as PARTES poderão alegar como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e anexos, no seu todo ou em parte, expressas ou citadas no presente Contrato e demais disposições de ordem geral ou particular.

13.6 As PARTES asseveram e garantem que este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, exigível e executável conforme seus termos e condições, sendo reconhecido como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos, não descaracterizando sua liquidez e certeza o simples fato de necessitar de prévio cálculo aritmético.

13.7 As Partes expressamente declaram e concordam, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, tais como assinaturas eletrônicas e digitais, documentos digitalizados, bem como anuências por e-mails, sendo certo que, o responsável pela aprovação/manifestação de vontade declara ter poderes para tanto, nos termos da legislação aplicável. A formalização da vontade das Partes na maneira ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato.

13.8 Fica acordado entre as partes um prazo de 07 dias após a assinatura deste contrato para que a CONTRATADA juntamente com a CONTRATANTE alimente o sistema de gestão informatizado “**SOC**” com os dados cadastrais da CONTRATANTE, antes que esta possa utilizar os serviços contratados;

13.8.1 Os dados cadastrais mencionados no item 13.8 correspondem a importação a ser realizada pela CONTRATADA da planilha **DOC-01**, que deverá ser preenchida pela CONTRATANTE conforme “**Cláusula Quinta – item 5.3**”;

13.8.2 O prazo de 07 dias para cadastro já configura o início da prestação de serviços ora contratados

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE E NÃO ALICIAMENTO

14. As partes obrigam-se, por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação nele contidas a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar ou reproduzir tais informações, mesmo após a rescisão do presente contrato.

14.1. Durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 02 (dois) anos contados da sua rescisão, a CONTRATANTE compromete-se a não contratar direta ou indiretamente funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA. A inobservância desta cláusula de não aliciamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento para a CONTRATADA de uma multa em montante equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da remuneração bruta auferida pelo funcionário ou ex-funcionários nos 12 (doze) meses anteriores à data de seu desligamento da CONTRATADA, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de adotar as demais medidas que entender convenientes, conforme previsto na legislação de regência

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15- Para todas as questões resultados deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Macaé/RJ, com expressa renúncia a qualquer

outro pelas Partes, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com todas as Cláusulas deste Contrato, as Partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Macaé, 09 de XXXXXXFevereiro 2022.

---

MACAE PARTNERS HOTEIS LTDA.  
CONTRATANTE

---

CRED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 -

2 -